

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90018/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.030996/2024-45

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (Gêneros Alimentícios Não Perecíveis – Arroz, Açúcar, etc), a fim de atender às necessidades da Rede Hospitalar Municipal, incluindo HUT, Maternidade Municipal Wall Ferraz/Rede Cegonha, CAPS's/Residência Terapêutica, SAMU, UBS e Setores Administrativos da Fundação Municipal de Saúde, no município de Teresina - PI

INTERESSADA: DGP SOLUÇÕES

I - DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, é mister ressaltar que o artigo 164, *caput*, no que tange a Lei 14.133/2021 estabelece a legitimidade de qualquer pessoa protocolar pedido de impugnação/ esclarecimento ao edital de licitação quando em sua análise visualizar a existência de irregularidade na aplicabilidade da lei ou vê-se quando necessário, esclarecimento quanto aos seus termos, tendo o cidadão prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para realização de tal ato.

Desse modo, a fim de ratificar o exposto segue em sua integralidade o artigo supracitado:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Assim sendo, informa-se que a abertura das propostas está marcada para o dia 23/04/2025, às 09:00 (nove) horas, conforme publicações oficiais, o pedido de esclarecimento foi apresentado (via e-mail), sendo, portanto, **TEMPESTIVO**, da forma que é disposta pela legislação vigente. Portanto, conforme o exposto, verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente pedido de esclarecimento, atendendo ao preconizado no art. 164, *caput*, da Lei 14.133/2021.

II - DAS ALEGAÇÕES

A interessada DGP SOLUÇÕES questiona o seguinte ponto:

“Assunto: Solicitação de Informações sobre a Demanda Mensal de Leite em Pó – Licitação 90018/2025

Prezados,

Meu nome é Douglas Filho, proprietário da DGP Soluções. Somos uma empresa dedicada à produção e distribuição de leite em pó, profundamente comprometida em atender com excelência às necessidades de nossos clientes. À luz da licitação nº 90018/2025, gostaria de solicitar informações adicionais para garantir um serviço de alta qualidade.

Estamos cientes de que a disputa ocorrerá no dia 16 de junho, às 09h. Observamos que, para o item 9 e 24, a cotação é de R\$22,77 com um total de 20572 no item 9 e 1548 no item 24. Para melhor adequar nossa logística e garantir um fornecimento eficiente e contínuo ao longo do ano, seria extremamente útil saber a previsão de consumo mensal para este item.

Assim, solicitamos gentilmente informações sobre as estimativas mensais de demanda. Ter essa visão nos permitirá planejar apropriadamente nossa cadeia de produção e entrega, assegurando que possamos atender às expectativas e necessidades da Fundação de Saúde de Teresina.”

III – DA RESPOSTA DO SETOR SOLICITANTE

A responsável pelo setor solicitante respondeu da seguinte forma:

"Prezado Sr. Douglas,
Agradecemos o contato e o interesse da empresa DGP Soluções na licitação nº 90018/2025.
Com relação à sua solicitação sobre a previsão de consumo mensal dos itens 9 e 24, informamos que a estimativa de demanda mensal deve ser calculada com base na quantidade total anual prevista no edital, dividida pelos 12 meses de vigência do contrato.
Portanto, para efeito de planejamento logístico e de produção:
• Item 9 (cota principal) - Leite em pó: 20.572 unidades ÷ 12 meses = aproximadamente 1.714 unidades por mês
• Item 24 (reservada) - Leite em pó: 1.548 unidades ÷ 12 meses = aproximadamente 129 unidades por mês
O item 24 corresponde a previsão legal de cota reservada para MEI conforme previsto também no termo de referência: "1.5.1. A Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens ou produtos de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Por essa razão, uma parcela de 7% (sete por cento) dos quantitativos divisíveis do objeto, cujo valor estimado do item

seja superior a 80.000,00 (oitenta mil), deverá ser RESERVADA às MEs, MEIs e EPPs

beneficiadas pelo art. 48, III, LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014;" Somado ao Item 09 (cota principal de ampla concorrência) tem-se o consumo anual total que deve ser dividido por 12 (meses). Portanto o valor anual de 22.120 latas dividido por 12 fica 1.843 latas mensais. Ressaltamos que esses valores são estimativas médias mensais, podendo haver pequenas variações conforme a necessidade da Fundação de Saúde de Teresina ao longo do ano. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Dra

Vânia
GERENTE DE NUTRIÇÃO-FMS"

Atenciosamente,
Paz

IV – DA ANÁLISE

Diante da resposta do setor solicitante aos esclarecimentos da interessada DGP SOLUÇÕES, o Pregão Eletrônico em epígrafe será mantido.

V- DA CONCLUSÃO

A Administração Pública, em sua atuação, está adstrita, sempre, aos limites impostos pela lei, único instrumento apto a estabelecer o que seja do interesse público. A Administração, portanto, não possui vontade própria: sua vontade é a vontade da lei, sendo permitido fazer exclusivamente o que a lei autoriza.

Diante do questionamento apresentado pela interessada DGP SOLUÇÕES e da resposta apresentada pelo setor solicitante da GENUT/FMS e, considerando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, restou concluso que o pedido de esclarecimento foi respondido e, a Pregoeira decide conhecer o pedido de esclarecimento e, no mérito, julgar improcedente.

Teresina, 13 de Junho de 2025.